

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.424 • QUINTA-FEIRA • 27 DE AGOSTO DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 284, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

*Republicado por incorreção

Dispõe sobre a Retomada Gradual das Atividades no Município de Luís Gomes, com Restrições, em Face da Pandemia do Novo Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Luís-gomense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo no 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 253 de 19 de março de 2020; no 254, de 23 de junho de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pela Covid-19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coronavírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando as disposições do Decreto de no 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 2o, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de no 006/2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de no 007//2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos estaduais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autorizadas no Plano do Rio Grande do Norte;

Considerando, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a vertente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do Novo Coronavírus,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1o A partir de 28 de agosto de 2020, o município de Luís Gomes adotará novas regras de isolamento seletivo com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades econômicas e estabelecimentos, observadas as medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus, de conformidade com este Decreto.

Art. 2o De conformidade com as disposições do Decreto Estadual no 29.794 de 30 de junho de 2020, devido o enquadramento do município de Luís Gomes na fase prevista no referido, será permitida a abertura, com restrições das atividades dispostas no presente Decreto.

Art. 3o As atividades elencadas, passa a vigor a partir de 28 de agosto e funcionará, com exceção das academias que poderão reabrir a partir do dia 02 de setembro de 2020, da seguinte forma:

I - feira livre as terças-feiras, as sextas-feiras e domingos, com a permissão de comercialização de todos os produtos;

II - salões de beleza, comércio varejista em geral de alimentos, vestuários e similares;

III - comércio ambulante, apenas para os que moram no município;

IV - igreja e templos religiosos;

V - bares, lanchonetes, restaurantes e similares;

VI - academias.

§ 1o - Aos ambulantes, comerciantes e similares, autorizados a funcionar, antes da reabertura deverão realizar cadastro prévio no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2o - As feiras livres às terças-feiras e às sextas-feiras, serão realizadas na Praça Jader Torquato, mediante cadastro prévio promovido pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, apenas para feirantes (comerciantes) residentes no município de Luís Gomes /RN, obedecido o horário das 6h00 às 12h00.

§ 3o - A realização de feiras livres aos domingos, obedecerá a ordem de distribuição de sempre, assim como cadastro prévio realizado pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e apenas de feirantes (comerciantes) residentes no município de Luís Gomes /RN, obedecido o horário das 6h00 às 12h00.

Art. 4o As atividades e estabelecimentos previstos neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária e dos Protocolos Sanitários disponíveis, as seguintes regras gerais e procedimentos:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores (funcionários) e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores e frequentadores no interior dos estabelecimentos deverá ser limitado para até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador (funcionário), identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, higienização das mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

IV - na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento, deverão

ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX - caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, evitem o trabalho direto ao público;

XI - recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco por tempo excessivo;

XII - que, de todas as formas, sejam impedidas aglomerações;

XIII - fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento, que podem adentrar simultaneamente no local, conforme Inciso II deste artigo.

Art. 5o As atividades do comércio que retornar as suas atividades, com atendimento presencial, além do cumprimento das exigências do Art. 4o deste Decreto, deverão obedecer as seguintes condições:

I - o comércio em geral (com exceção dos bares e restaurantes) poderá manter o horário de funcionamento das 7 horas às 18 horas de segunda às sextas-feiras e aos domingos das 7 horas às 12 horas, devendo permanecer fechados aos sábados e feriados e, aos domingos a abertura ocorrerá a critério dos seus respectivos proprietários, obedecidos às disposições sanitárias do presente Decreto, com exceção as feiras livres que funcionarão de acordo com o disposto nos § 1o e § 2o art. 3o deste decreto.

II - fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento;

III - obedecer ao estabelecido no presente Decreto, além do Protocolo Sanitário padrão e setorial, específico para o Setor Comércio, disponível pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1o - Fica vedada a prova de roupas, acessórios, produtos cosméticos e congêneres em Lojas.

§ 2o - A prova de calçados apenas com meias descartáveis.

Art. 6o O atendimento presencial em revendedoras de veículos, além do cumprimento das exigências do artigo 4o deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - o atendimento aos clientes deve ser feito com controle de acesso ao espaço de exposição de veículos, a fim de evitar aglomeração de pessoal e as visitas deverão ser agendadas previamente;

II - fazer a higienização do interior e exterior dos veículos e de test-drive a cada uso e dos veículos expostos com maior frequência;

III - ao receber veículos realizar a higienização interna e externa do mesmo antes e após a finalização dos trabalhos de revisão e exposição;

IV - obedecer ao Protocolo Sanitário padrão e setorial, estabelecido pelo Governo do Estado para o Setor.

Art. 7o O atendimento presencial em atividades em escritórios, além do cumprimento das exigências do artigo 4o, deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - garantir distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários;

II - disponibilização de álcool em gel nas respectivas mesas;

III - dar preferência ao sistema de trabalho remoto;

IV - realizar atendimentos individuais com agendamento prévio;

V - evitar que clientes fiquem aguardando em salas de espera;

VI - obedecer ao Protocolo Sanitário padrão e setorial, específico para o Setor Imobiliárias, estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 8o Os bares e restaurantes terão abertura para funcionamento gradual, a partir do dia 28 de agosto de 2020, atendendo as seguintes determinações:

I - do dia 26 de agosto: organização do ambiente;

II - de 27 de agosto de 2020: início de visita de Inspeção por parte das Equipes de vigilância Sanitária Municipal;

III - dia 28 de agosto de 2020: autorização para abertura dos estabelecimentos aptos à reabertura.

IV - o horário de funcionamento dos bares e restaurantes será inicialmente das 11h00min às 14h30min e das 16h00min às 21h00min durante toda a semana.

Parágrafo único: As piscinas e quadras poliesportivas existentes nos bares e restaurantes permanecerão fechadas.

Art. 9o Para o funcionamento dos bares, restaurantes e similares, além do cumprimento das exigências do que couber no artigo 4o, deste Decreto, deverá observar as seguintes condições:

I - garantir distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;

II - disponibilização de álcool em gel ou líquido a 70, na entrada, balcão e nas respectivas mesas;

III - evitar que clientes fiquem aguardando;

IV - capacidade máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 10 Fica autorizado o funcionamento de academias no âmbito do Município, desde que obedecem às seguintes restrições:

I - seguir os critérios e procedimentos determinados no programa de reabertura apresentado pelo Governo do Rio Grande do Norte e as recomendações determinadas pelo CREF16/RN que traz um protocolo específico para academias e estabelecimentos afins observando as disposições do Plano de Ação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

a) - funcionamento de segundas-feiras as sextas-feiras, das 05h30 às 11h00 e, das 14h00 às 20h00.

II - além das disposições constantes da alínea "a", atender as medidas de prevenção dispostas no Plano de Ação recebido, a saber:

b - implantação de termo de responsabilidade a ser firmado por todos os que frequentam os espaços quanto a necessidade de que sejam respeitadas as regras de segurança e de que, ao apresentar qualquer sintoma, deve abster-se de frequentar o estabelecimento, ficando obrigado a comunicar ao responsável, ao Profissional de Educação Física ou administrador do estabelecimento tal ocorrência;

c - proibição dos integrantes dos grupos de riscos (doentes crônicos, maiores de 60 anos possuidores de comorbidades) de frequentarem os estabelecimentos, salvo nos casos em que exista prescrição médica e, neste caso, o acompanhamento deverá ser individualizado e deverão ser seguidas todas as orientações formuladas na prescrição, bem como os procedimentos de prevenção a COVID-19;

d - utilização obrigatória de controle de acesso dos frequentadores sem toque e contato corporal e com o devido distanciamento entre os clientes e entre estes e os colaboradores, sendo recomendado o controle de temperatura na entrada do estabelecimento;

e - permanente higienização, desinfecção e limpeza dos ambientes, utensílios e equipamentos (em especial os compartilhados, escadas e corrimãos, banheiros, pias e outros locais com risco de contaminação, com hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz);

f - lotação máxima de 1 cliente/aluno/beneficiário a cada 5m de área efetivamente utilizada para a prática de Atividades Físicas, devendo ser

mantido distanciamento de 1,5m entre os presentes, sendo vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente/beneficiário e destes uns com os outros;

g - recomenda-se que os programas de treinamento sejam elaborados para duração de 30 à 40 minutos e que preferencialmente não sejam de alta intensidade;

h - uso obrigatório de máscaras e luvas (se possível) por todos os frequentadores, enquanto for indicado pelas autoridades de saúde;

i - utilização de EPI's por parte de todos os colaboradores, em especial pelos Profissionais de Educação Física que atuem na orientação e prescrição das atividades;

j - tapete de lavagem ou recipiente adequado para desinfecção dos calçados na entrada do estabelecimento, com Hipoclorito de sódio à 2% (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz;

l - disponibilização de locais apropriados com pias e sabão para higienização dos frequentadores;

m - disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes, em locais apropriados e em quantidade suficiente para a correta e constante higienização por parte dos colaboradores e usuários;

n - utilização de bebedouros ou filtros para uso exclusivo de enchimento de garrafas próprias (individuais) dos frequentadores e disponibilização, em local próximo, de álcool 70% para limpeza;

o - utilização obrigatória de álcool 70% e/ou outros produtos comprovadamente eficazes, para a higienização e desinfecção dos equipamentos e utensílios;

p - utilização obrigatória de lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

q - utilização de sinalização e de fitas para demarcação dos espaços, visando o correto distanciamento sanitário, 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo único: os Ginásios e quadras Poliesportivos e academia de saúde pública permanecem fechadas para realização de qualquer natureza esportiva.

Art. 11 Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos no âmbito do Município, desde que obedeçam às seguintes restrições:

I - quanto ao ingresso de pessoas, a frequência simultânea deverá ficar limitada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, evitando aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas;

II - o distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio), com limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local;

III - é obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 m entre as pessoas, em todas as direções;

IV - controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas;

V - é proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º INPM – que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas;

VI - é vedada a utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações.

§1º Fica recomendado que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (como idosos com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes) permaneçam em suas residências, sendo ainda recomendado, se possível, que as reuniões, missas, cultos ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar uma ampla orientação religiosa;

§2º Com a finalidade de atender aos critérios de capacidade previstos neste Decreto, assim como evitar formas de aglomeração nas igrejas e templos religiosos, poderão ser aumentado o número de celebrações (cultos e reuniões) a serem realizadas nos estabelecimentos religiosos.

§ 3º - Entre os intervalos das celebrações religiosas a que se refere o caput, a administração da igreja ou templo religioso deverá realizar, obrigatoriamente, a higienização dos locais de acesso ao público, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19), com ênfase nas superfícies de contato.

§4º - Todas as áreas devem ser mantidas com ventilação natural, com portas e janelas abertas, vedado o uso de ar-condicionado.

§5º - Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º IPNM antes e depois do atendimento, como também a utilização de máscara e respeitado a distância de 1,5 m entre as pessoas.

§6º - Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, deve ser orientado a buscar

atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação da equipe médica.

§7º - Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando, imediatamente, o fato às autoridades sanitárias municipais.

§8º- Assim que realizadas as adequações descritas no presente Decreto, os responsáveis das igrejas e templos religiosos deverão encaminhar relatório fotográfico ao Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento ou realização de atividades enquanto não adotadas tais medidas, sob pena de responsabilização dos representantes das organizações religiosas locais.

§9º - A fiscalização das igrejas, templos, espaços religiosos e afins compete às equipes de vigilância sanitária e às equipes de segurança pública, que poderão interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§10º - A reabertura e funcionamento das igrejas e templos religiosos terá validade de 15 (quinze) dias e poderá ser revogada ou prorrogada a qualquer tempo diante do crescimento ou redução da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 12. As instituições bancárias, postal e lotéricas poderão realizar atendimento presencial, observando a limitação do número de clientes de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências, além do cumprimento das exigências do Art. 4o, deste Decreto.

Art. 13. Fica autorizada aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sendo que o descumprimento a qualquer dos seus dispositivos sujeitará o infrator, as medidas conforme o caso, às penas previstas nas normas vigentes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado com uso restrito, deverão:

I - orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II - esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal.

Art. 15. Fica prorrogado até o dia 19 de setembro de 2020 a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do município de Luís Gomes/RN, no âmbito do ensino fundamental e médio, para fins de enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 16. A liberação de atividades na forma deste Decreto, do Decreto Estadual no 29.794/2020 e das Portarias Conjuntas 006 e 007//2020-GAC/ SESAP/SEDEC, deverá ser acompanhada da observância pelos municípios e estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Art. 17. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitam com as disposições deste Decreto.

Art. 18. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.424 • QUINTA-FEIRA • 27 DE AGOSTO DE 2020

Art. 19. Ficam alteradas e/ou mantidas as seguintes disposições do Decreto Municipal no 270, de 4 de junho de 2020, a saber:

I - as disposições dos incisos II e IV, do Art. 2o, do Decreto 254/2020, que permanecem inalterados, ou seja o mesmo número de pessoas e a proibição;

II - a forma de atendimento de acordo com as disposições do inciso VI, do Art. 2o, do referido Decreto, passando-se a atendimento de 20 (vinte) consultas por cada equipe de Estratégia de Saúde da Família-ESF;

III - a suspensão da aplicação domiciliar de vacina contra a influenza;

IV - a supressão dos incisos VII, IX e X, do Art. 2o, do mesmo Decreto;

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as disposições dos Decretos normativos não citados no presente.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 150/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Luís Gomes/RN, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - NILDEMARIO BEZERRA, inscrito no CPF/MF sob nº 056.046.624-29, KALLYNE ADGELCIA ALVES AMARO, inscrita no CPF/MF nº 082.098.924-01 e PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 077.808.714-01, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como membros titulares e Cleidson Ismael, inscrito no CPF/MF nº 227.200.918-20, como membro suplente, para atuação durante o período de 26 de agosto a 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, mas não limitada a:

- I) Coordenar os processos de Licitação;
 - II) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
 - III) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
 - IV) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
 - V) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
 - VI) Processar e julgar a fase de habilitação e das propostas;
 - VII) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
 - VIII) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
 - IX) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
 - X) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
 - XI) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
- Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação da Prefeita Municipal para homologação e

adjudicação, sem prejuízo dos contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município (DOM), vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 8º Os membros aqui nomeados poderão ter sua jornada de trabalho na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 10º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inicia-se com o termo de protocolo e encerram-se com a emissão do relatório a autoridade superior para fins de adjudicação e homologação do evento, estando a partir de então isentos de qualquer ato que venha a ser praticado no processo ou relacionado à execução do objeto.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Luís Gomes/RN, 26 de agosto de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Luís Gomes-RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 08.08-001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 33.441.737/0001-07, com sede na Rua José Alves de Queiroz, Nº 254, Anexo 01, Aluizio Diógenes na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente à execução dos serviços de confecção de placas de sinalização hospitalar, destinadas as novas instalações do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, neste município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. Luís Gomes - RN, 11 de agosto de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.08.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.08.08.0001DL, nos seguintes termos:
DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para executar serviços de confecção de placas de sinalização hospitalar, destinadas as novas instalações do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, neste município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Dispensa, Processo Administrativo Nº 2020.08.08.001.00001, realizada com base nas disposições da Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.424 • QUINTA-FEIRA • 27 DE AGOSTO DE 2020

LICITANTE VENCEDORA 01: ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 33.441.737/0001-07, com sede na Rua José Alves de Queiroz, Nº 254, Anexo 01, Aluizio Diógenes na cidade de Pau dos Ferros/RN, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, totalizando a importância de R\$ 32.250,01 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Um Centavo).

Gabinete da Prefeita em 11 de agosto de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Luís Gomes – RN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.08.08.0001
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.08.0001DL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
CONTRATADA: ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: contratação de empresa especializada para executar serviços de confecção de placas de sinalização hospitalar, destinadas as novas instalações do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, neste município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no preâmbulo do Processo Administrativo nº 2020.08.08.01.0001 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.08.08.0001DL, realizada com base nas disposições do Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 32.250,01 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Um Centavo), a ser pago de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 2 – Município de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 1008 UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE 2.24 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA 687 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 211000000 - Receitas De Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 455/2019 – LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de agosto de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Fernandes de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407 –
CONTRATADA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.20.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.08.20.0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para executar serviços de sanitização e higienização específica nas igrejas e templos evangélicos do município, para combate e prevenção ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA – Lei

Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Dispensa, Processo Administrativo Nº 2020.08.20.001.00001, realizada com base nas disposições da Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: F J DE SENA ARAÚJO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 23.614.574/0001-55, com sede na Avenida São Francisco, Nº 143, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, que se sagrou vencedora do item 01, totalizando a importância de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

Gabinete da Prefeita em 24 de agosto de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Luís Gomes – RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 08.20-001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa F J DE SENA ARAÚJO - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 23.614.574/0001-55, com sede na Rua Avenida São Francisco, Nº 143, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente à execução dos serviços de sanitização e higienização específica nas igrejas e templos evangélicos do município, para combate e prevenção ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. Luís Gomes - RN, 21 de agosto de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.08.20.0001
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.20.0001DL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS GOMES/RN

CONTRATADA: F J DE SENA ARAÚJO - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: contratação de empresa especializada para executar serviços de sanitização e higienização específica nas igrejas e templos evangélicos do município, para combate e prevenção ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no preâmbulo do Processo Administrativo nº 2020.07.20.01.0001 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.08.20.0001DL, realizada com base nas disposições do Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), a ser pago de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 1.224 – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 - 1085 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 214000001 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal; 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE

SAÚDE 1.99 – FUNDO A FUNDO/SAUDE-PABF/PAB FIXO - 726 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 214000001 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 455/2019 – LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 21 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de agosto de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Fernandes de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
F J DE SENA ARAÚJO - ME – CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

O Município de LUÍS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2020, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Pavimentação com Drenagem Superficial e Iluminação de Canteiros da rua Mãe Regina, QUE ESTAVA previamente marcada para às 15horas00minutos do dia 10 de Setembro de 2020, FICA REMARCADA para às 15horas00minutos do dia 15 de Setembro de 2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes - RN, 27 de agosto de 2020.

Nildemarcio Bezerra
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020.

O presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.16 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 32, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores para se fazerem presentes na 6ª Reunião Ordinária, que realizar-se-á no dia 31 de agosto de 2020, às 19 horas, no plenário da sede do legislativo.

PAUTA DOS TRABALHOS

Primeira discussão do Projeto de Lei nº 017, de 24 de junho de 2020. Que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Luís Gomes para o Exercício Financeira de 2021 e dá outras providências.

- Leitura do Requerimento nº 001/2020, requeiro a mesa, depois de ouvido o plenário e cumprido as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, solicitamos a Excelentíssima Prefeita do Município de Luís Gomes Mariana Mafaldo de Piva Fernandes e da Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo, a obra de calçamento da ladeira só sitio Barra Zona Rural desde Município, a mesma será de grande valia aquela comunidade pois liga o acesso dos moradores a Sede do município diariamente tendo em vista que a estrada e carroçável a ladeira no período invernosso impossibilita a passagem dos mesmo.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO: Devido à grande quantidade de pedidos dos moradores desta comunidade, e pela real necessidade de acesso a outra localidade dentro do Perímetro de nosso município e por questão de segurança pois há o risco Eminente de acontecer algum acidente nesta ladeira para os que os mesmos possam usufruir deste benefício de grande importância para aquela localidade. Sala das sessões, em 18 de junho de 2020. Francisco Iranildo Filho – Vereador

- Leitura do Requerimento nº 002/2020, requeiro a mesa, depois de ouvido o plenário e cumprido as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, solicitamos a Excelentíssima Prefeita do Município de Luís Gomes Mariana Mafaldo de Piva Fernandes e da Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo, a obra de calçamento da ladeira só sitio Barra Zona Rural desde Município, a mesma será de grande valia aquela comunidade na pratica esportiva desta e realização de partidas de futebol tendo em vista não existe espaço ainda para a pratica esportiva.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO: Devido à grande quantidade de pedidos dos moradores desta comunidade, e pela real necessidade da prática esportiva, pois a comunidade se encontra afastada em nosso município, requeiro para que os mesmos possam usufruir deste benefício de grande importância para aquela localidade desde Sala das sessões, em 18 de junho de 2020. Francisco Iranildo Filho – Vereador.

- Leitura do Requerimento nº 001/2020, a vereadora Maria Gerusa da Silva, requeiro a mesa, depois de ouvido o plenário e cumprido as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, solicitamos a Excelentíssima Prefeita do Município de Luís Gomes Mariana Mafaldo de Piva Fernandes e da Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo, que se adquira um terreno para construção de uma garagem para guardar os veículos da prefeitura, para que os motoristas tenham controle de cada veículo em uso.

JUSTIFICATIVA: Devido à grande quantidade de veículos que tem no município, se tem grande necessidade de da construção dessa garagem, para melhor preservação dos veículos. Na certeza de que serei atendida por tão justo pleito os meus agradecimentos. Sala das sessões, 21 de agosto de 2020. Maria Gerusa da Silva vereadora. Sala das sessões, 21 de agosto de 2020. Na certeza de que serei atendida por tão justo pleito os meus agradecimentos. Maria Gerusa da Silva vereadora.

- Leitura do Requerimento nº 001/2020, a vereadora Maria das Graças Fontes Cavalcante, requeiro a mesa, depois de ouvido o plenário e cumprido as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, solicitamos a Excelentíssima Prefeita do Município de Luís Gomes Mariana Mafaldo de Piva Fernandes e da Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo do município para o seguinte pedido de providencia a construção de uma lombada à paralelepípedo na Rua Antônio Augusto Fernandes, mais precisamente em frente à casa do Sr. Joaquim de Sousa, popularmente conhecido por "Zé Quinco".

JUSTIFICATIVA: O Sr. José Joaquim de Sousa e sua esposa são mais idosos com mais de 80 anos de idade moram em condomínio composto de 5 casa residências, dos da mesma família, e as crianças e adolescentes se deslocam de umas residências para outra pela rua, correndo o risco um grande risco de vida devido o grande fluxo de veículos que passam em alta velocidade, sujeito a qualquer hora acontecer um acidente, e com a construção da lombada com certeza dará mais segurança aos transeuntes. Na certeza de que serei atendida por tão justo pleito os meus agradecimentos. Sala das sessões 24 de agosto de 2020. Maria das Graças Fontes Cavalcante vereadora

A sessão acontecerá de forma presencial. Porém, em virtude da pandemia da Covid-19 e em obediência às orientações das autoridades de saúde, sendo permitido o acesso ao interior da do recinto somente aos vereadores e servidores da Câmara, que seguirão regras de prevenção com verificação de temperatura, uso de máscaras, higienização das mãos, disponibilização de álcool em gel 70% e distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre os participantes.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 27 de agosto de 2020.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente

Maria Gerliane de Oliveira
Secretária Administrativa

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.424 • QUINTA-FEIRA • 27 DE AGOSTO DE 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 025/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES-RN, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 25/2020, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalações formatações e demais serviços nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Luís Gomes-RN no exercício 2020, em favor de M N Nogueira Informática LTDA, de CNPJ 07.610.338/0001-04 localizado na Avenida Getúlio Vargas, 104, Centro, Pau dos Ferros/RN, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 10.210,00 (dez mil, duzentos e dez reais) que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

LUIS GOMES-RN, 27 de agosto de 2020.

GEAN CARLOS DA SILVA BATISTA MORAIS
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02520202708
DISPENSA 025/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES, torna público o Extrato resultante da Dispensa de Licitação Nº025/2020

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalações formatações e demais serviços nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Luís Gomes-RN no exercício 2020

CONTRATADO: M N Nogueira Informática LTDA, de CNPJ 07.610.338/0001-04 residente na Avenida Getúlio Vargas, 104, Centro, Pau dos Ferros/RN, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 10.210,00 (dez mil, duzentos e dez reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES

0010000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 –SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O fundamento legal da dispensa de licitação em razão do valor prevista no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020

VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Gean Carlos da Silva Batista Morais- CONTRATANTE
M N Nogueira Informática LTDA - CONTRATADO

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com
